

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O parágrafo único do art. 459 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.459.....
.....

Parágrafo único. O direito à utilização dos créditos presumidos de que trata o caput extingue-se após 12 (doze) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente àquele em que ocorrer sua apropriação.”

JUSTIFICATIVA

Propomos a extensão do prazo para o exercício do direito à utilização dos créditos presumidos do caput do art. 459 de 6 meses para 12 meses. A ampliação desse prazo é necessária por várias razões.

Primeiramente, as empresas pré-operacionais enfrentam desafios específicos que demandam mais tempo para se estruturar e iniciar operações plenas. Um prazo de 12 meses é mais adequado para essas empresas utilizarem os créditos presumidos de forma eficiente.

Além disso, a inviabilidade de vendas abaixo da estimativa dos produtos adquiridos é um fator crucial. Variações de mercado podem resultar em vendas inferiores ao esperado, dificultando a utilização dos créditos no prazo atual de 6 meses. A extensão para 12 meses permite um planejamento melhor e um ajuste mais adequado às oscilações de mercado.

Portanto, a ampliação do prazo para a utilização dos créditos presumidos do caput do art. 459 de 6 meses para 12 meses justifica-se



plenamente pelas razões expostas, sendo uma medida necessária e benéfica para o desenvolvimento das atividades empresariais.

Solicitamos, portanto, o apoio de nossos ilustres Pares para lograr a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 09 de Julho de 2024.

Deputado JOSENILDO
(PDT-AP)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Josenildo)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240269475900, nesta ordem:

- 1 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

